

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Paços do Município de Grândola, 15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303169088

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

### Aviso n.º 8544/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 04.03.2010 e 09.04.2010, nos termos do artigo 27.º e 24.º, respectivamente, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, proroguei a nomeação em regime de substituição como Director do Departamento de Ordenamento do Território (a partir de 05.03.2010) e como Director do Departamento de Investimentos Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em regime de gestão corrente (a partir de 13.04.2010), do Sr. Eng.º Adelino Caridade Miranda, até à conclusão dos procedimentos de concurso e posse dos respectivos titulares.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

303175949

### Aviso n.º 8545/2010

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.**

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado, para contratação de um Assistente Operacional para exercer funções no Município de Montemor-o-Velho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Autarquia, publicado sob o n.º 13735/2009 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 148, de 3 de Agosto e na BEP sob o n.º OE200908/0062, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 20 de Abril de 2010.

Candidatos Admitidos:

Alcides Ferreira Pires — 16.00 valores

Candidatos Excluídos:

Carla Sofia Ferreira Marques — a)  
Maria Manuela Jesus Ferreira — a)

Observações:

a) Não compareceram à Prova de Conhecimentos.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

303175316

### Aviso n.º 8546/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo determinado a trabalhadora Nélia Mendes Matias — Assistente Técnica, 1.ª posição remuneratória, nível 5, desligada do serviço por motivos de falecimento em 20.03.2010.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

303175332

### Aviso n.º 8547/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12.01.2010, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, nomeio como Director do Departamento de Investimentos Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em regime de gestão corrente, o Sr. Eng.º Adelino Caridade Miranda, que acumulará estas funções com as que vem exercendo de Director do Departamento de Ordenamento do Território em regime de substituição.

Esta nomeação, de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do mencionado artigo 24.º, terá a duração de 90 dias, com efeitos a partir do dia 13 de Janeiro de 2010.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

303175357

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Regulamento n.º 388/2010

#### Alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 18 de Setembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 02 de Julho de 2009, foi aprovada uma Alteração, ao Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes, a qual a seguir se transcreve, publicando-se seguidamente e na íntegra o texto do referido Regulamento.

16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

#### Alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes

##### Preâmbulo

Tendo por base o Diagnóstico e o Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Odemira que consiste na promoção da qualidade de vida dos munícipes mais carenciados e desfavorecidos e o qual refere que uma considerável percentagem da população residente se encontra na faixa etária dos 65 ou mais anos, sendo também significativo o número de pessoas portadoras de deficiência, pretende-se apresentar

algumas alterações ao actual Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes, que visam o favorecimento das condições de habitabilidade, segurança e conforto no domicílio do público alvo supracitado, e, conseqüentemente, o apoio a um maior número de situações sociais, em parceria com outras entidades que intervêm na área social, de acordo com o enquadramento legal seguidamente referido.

Lei n.º 169/99 e a alínea e) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências às autarquias, designadamente na área da habitação «propor e participar na viabilização de programas de recuperação ou substituição de habitações degradadas, habitadas pelos proprietários ou por arrendatários», *Diário da República*, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou o presente Regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

- a) [...] ou arrendada, de uso permanente;
- b) [...] ou arrendada, de uso permanente;
- c) [...] ou arrendada, de uso permanente;
- d) .....
- e) .....
- f) Obras de melhoramento das condições de segurança e conforto em habitação (pequenas reparações domésticas) própria ou arrendada, de uso permanente;
- g) Concessão de equipamentos domésticos.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

[...] e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto em habitação, através de pequenas reparações domésticas no espaço interior das habitações e da concessão de equipamentos domésticos [...] com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro [...]

#### Artigo 3.º

##### Requisitos para aceder ao apoio social

1 — Podem aceder à prestação de apoio social, de acordo com as alíneas a) a g) do Artigo 1.º, os Municípios residentes no Concelho de Odemira há mais de um ano, que seja confirmada a sua carência sócio-económica.

2 — À excepção da alínea e), o candidato ou qualquer elemento do seu agregado familiar não pode possuir outro prédio ou fracção autónoma do prédio destinado à habitação, ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer imóveis, bem como ter em curso qualquer empréstimo ou indemnização de Seguro destinado à realização de obras na habitação de que é proprietário ou arrendatário.

#### Artigo 4.º

##### Crítérios de intervenção

No que concerne às alíneas f) e g) do artigo n.º 1, os pedidos serão avaliados pelos Técnicos de Acção Social do Município de Odemira, mediante um prévio encaminhamento das situações por parte do Serviço Local de Segurança Social ou outras entidades com intervenção na área social, ficando dispensadas do encaminhamento de serviços externos as restantes alíneas de a) a e) do artigo supracitado.

#### Artigo 5.º

##### Tipologia de intervenção

As pequenas reparações domésticas a prestar, ao abrigo da alínea f) do artigo n.º 1, abrangem, fundamentalmente, cinco áreas: Carpintaria, Electricidade, Canalização, Serralharia, e Serviços de Pedreiro, conforme documento anexo.

Os equipamentos a conceder, de acordo com a alínea g) do artigo n.º 1, poderão ser materiais angariados reutilizáveis, bem como poderão ser, adquiridos os mesmos, através dos trâmites internos, caso a gravidade da situação se justifique.

#### Artigo 6.º

##### Limitação de recurso ao serviço

O número de apoios a conceder, além de estar condicionado pelos requisitos de acesso ao apoio social e critérios de intervenção expostos no presente documento, estará dependente da disponibilidade financeira do Município.

#### Artigo 7.º

##### Formalização do pedido

Os pedidos [...] deverão [...] formalizados [...]

#### Artigo 8.º

##### Instrução do pedido

1 — Os pedidos [...] formalizados pelos requerimentos, têm [...]

2 — .....

a) .....

As situações em que se verifique a prestação de apoio social, ao abrigo das alíneas a) a c) do Artigo 1.º, não sendo o requerente o proprietário da habitação, deverá apresentar uma declaração do proprietário a autorizar a realização de melhorias habitacionais, devendo a mesma, ainda, expressar a não oposição do mesmo face à permanência do arrendatário na habitação, por um período mínimo de cinco anos.

O arrendatário deverá também apresentar uma declaração que expresse a sua intenção de ocupação da habitação sujeita a melhorias habitacionais durante o período supracitado, salvo se existirem motivos devidamente fundamentados que o impossibilitem do cumprimento do exposto, os quais deverão ser justificados às entidades concessoras do respectivo apoio social, bem como deverá anexar comprovativo da intimação ao Senhorio para a realização das obras em causa e da não execução da mesma por parte deste.

b) .....

c) Fotocópias de documentos de identificação de cada membro do agregado familiar, nomeadamente bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão.

3 — .....

a) .....

b) [...] reforma [...] prestações pecuniárias [...]

c) [...] ou declarações [...] ou comprovativo da inexistência das mesmas emitidas pela Repartição de Finanças da área de residência e última nota demonstrativa da liquidação de IRS, relativamente a cada elemento do agregado familiar;

d) .....

e) Certidão actualizada emitida pelos serviços de finanças a comprovar a inexistência de património relativamente a todos os elementos do agregado familiar;

f) Documento emitido pelo Serviço Nacional de Saúde ou entidade credenciada para o efeito, comprovando a incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;

g) Planta de localização da habitação, a fornecer pelos Serviços Municipais, nos casos de obras a realizar, bem como orçamento de obras a efectuar de que constem, designadamente, o preço proposto, a descrição das obras a efectuar, os materiais a aplicar, o prazo de execução e a validade da proposta de orçamento, nos pedidos relativos às alíneas b) e c) do Artigo 1.º

#### Artigo 9.º

##### Informação

1 — .....

2 — A informação recairá sobre a conformidade da sua instrução.

3 — .....

4 — Nas situações em que é solicitado a prestação de apoio social deverão ser apurados os montantes em causa e proposto (s) o (s) tipo (s) de apoio a conceder pela Autarquia no âmbito da parceria.

#### Artigo 10.º

##### Deliberação

.....

#### Artigo 11.º

##### Sanções

.....

#### Artigo 12.º

##### Omissões

.....

#### Artigo 13.º

##### Entrada em Vigor

.....

## ANEXO

1 — O serviço a prestar, ao abrigo da alínea *f*) do art.º n.º 1, abrange, fundamentalmente, cinco áreas: Carpintaria, Electricidade, Canalização, Serralharia e Serviços de Pedreiro — conforme a seguir se descrem:

- Tipo de serviço
  - Carpintaria
    - Tarefas e ou reparações
    - Dobradiças
    - Dobradiças de porta
    - Colocação de puxadores para portas
    - Colocação de fechaduras para portas de interior
    - Reparação de portas e janelas
    - Colocação de guarnições em madeira
    - Pequenas reparações de soalhos em *parquet*
    - Colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários
  - Pedreiro
    - Tarefas e ou reparações
    - Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em paredes
    - Pequenos remates, reparação de fissuras e pinturas em paredes e tectos
  - Serralharia
    - Tarefas e ou reparações
    - Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio
    - Reparação simples de estores e réguas em plástico
    - Substituição de fitas de estores
    - Colocação de fechaduras
    - Colocação de pegas na casa de banho
    - Colocação de toalheiros
    - Lubrificação de dobradiças e fechaduras
    - Reparação de pequenas oxidações em progresso em caixilharia de ferro
  - Electricidade
    - Tarefas e ou reparações
    - Substituição de lâmpadas e arrancadores
    - Colocação/Substituição de tomadas
    - Canalização
    - Tarefas e ou reparações
    - Afinação, substituição de torneiras e válvulas
    - Substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha
    - Colocação de respiradores
    - Substituição de loiças sanitárias
    - Desentupimentos

### Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes

#### Preâmbulo

Tendo por base o Diagnóstico e o Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Odemira que consiste na promoção da qualidade de vida dos municípios mais carenciados e desfavorecidos e o qual refere que uma considerável percentagem da população residente se encontra na faixa etária dos 65 ou mais anos, sendo também significativo o número de pessoas portadoras de deficiência, pretende-se apresentar algumas alterações ao actual Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio a Estruturas Sociais Desfavorecidas ou Dependentes, que visam o favorecimento das condições de habitabilidade, segurança e conforto no domicílio do público-alvo supracitado, e, conseqüentemente, o apoio a um maior número de situações sociais, em parceria com outras entidades que intervêm na área social, de acordo com o enquadramento legal seguidamente referido.

Nos termos do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa as «autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder de tutela», conjugado com a alínea *c*) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que atribui às autarquias competências para “participar na prestação de serviços a estruturas sociais desfavorecidas ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio às referidas estruturas sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal”, e a alínea *e*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências às autarquias, designadamente na área da habitação “propor e participar na viabilização de programas de recuperação ou substituição de habitações degradadas, habitadas pelos proprietários ou por arrendatários”, e a fim de ser submetido a discussão pública, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após

publicação no *Diário da República*, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou o presente Regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à prestação de apoio social em parceria na área do Município de Odemira, no que se refere às seguintes áreas:

- a*) Licenciamento de obras em habitação própria ou arrendada, de uso permanente;
- b*) Conservação e beneficiação em habitação própria ou arrendada, de uso permanente;
- c*) Alteração e ampliação em habitação própria ou arrendada, de uso permanente;
- d*) Acessibilidades;
- e*) Transporte;
- f*) Obras de melhoramento das condições de segurança e conforto em habitação (pequenas reparações domésticas) própria ou arrendada, de uso permanente;
- g*) Concessão de equipamentos domésticos.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O apoio a estruturas sociais desfavorecidas ou dependentes a conceder pela autarquia pode incidir no fornecimento de projecto tipo, projecto referente a obras de ampliação ou similares e apoio na execução de pequenas obras de reparação, ampliação ou restauro, melhoria das condições de acesso e transporte e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto em habitação, através de pequenas reparações domésticas no espaço interior das habitações e da concessão de equipamentos domésticos enquadráveis na alínea *c*) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e adiante designados por Apoio Social.

#### Artigo 3.º

##### Requisitos para aceder ao apoio social

1 — Podem aceder à prestação de apoio social, de acordo com as alíneas *a*) a *g*) do Artigo 1.º, os Municípios residentes no Concelho de Odemira há mais de um ano, que seja confirmada a sua carência sócio-económica;

2 — À excepção da alínea *e*), o candidato ou qualquer elemento do seu agregado familiar não pode possuir outro prédio ou fracção autónoma do prédio destinado à habitação, ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer imóveis, bem como ter em curso qualquer empréstimo ou indemnização de Seguro destinado à realização de obras na habitação de que é proprietário ou arrendatário.

#### Artigo 4.º

##### Crítérios de intervenção

No que concerne às alíneas *f*) e *g*) do artigo n.º 1, os pedidos serão avaliados pelos Técnicos de Acção Social do Município de Odemira, mediante um prévio encaminhamento das situações por parte do Serviço Local de Segurança Social ou outras entidades com intervenção na área social, ficando dispensadas do encaminhamento de serviços externos as restantes alíneas de *a*) a *e*) do artigo supracitado.

#### Artigo 5.º

##### Tipologia de intervenção

As pequenas reparações domésticas a prestar, ao abrigo da alínea *f*) do artigo n.º 1, abrangem, fundamentalmente, cinco áreas: Carpintaria, Electricidade, Canalização, Serralharia, e Serviços de Pedreiro, conforme documento anexo.

Os equipamentos a conceder, de acordo com a alínea *g*) do artigo n.º 1, poderão ser materiais angariados reutilizáveis, bem como poderão ser, adquiridos os mesmos, através dos trâmites internos, caso a gravidade da situação se justifique.

#### Artigo 6.º

##### Limitação de recurso ao serviço

O número de apoios a conceder, além de estar condicionado pelos requisitos de acesso ao apoio social e critérios de intervenção expostos no presente documento, estará dependente da disponibilidade financeira do Município.

## Artigo 7.º

**Formalização do pedido**

Os pedidos de apoio social, deverão ser formalizados por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, segundo modelos 1A ou 1B a fornecer pela autarquia, anexos ao presente regulamento.

## Artigo 8.º

**Instrução do pedido**

1 — Os pedidos de apoio social, formalizados pelos requerimentos, têm que ser instruídos, caso a caso, com os documentos constantes no n.º 2 do presente artigo.

2 — Do processo constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Prova da legitimidade do requerente, nos termos da lei geral, através da apresentação de título de propriedade da habitação.

As situações em que se verifique a prestação de apoio social, ao abrigo das alíneas a) e c) do Artigo 1.º, não sendo o requerente o proprietário da habitação, deverá apresentar uma declaração do proprietário a autorizar a realização de melhorias habitacionais, devendo a mesma, ainda, expressar a não oposição do mesmo face à permanência do arrendatário na habitação, por um período mínimo de cinco anos.

O arrendatário deverá também apresentar uma declaração que expresse a sua intenção de ocupação da habitação sujeita a melhorias habitacionais durante o período supracitado, salvo se existirem motivos devidamente fundamentados que o impossibilitem do cumprimento do exposto, os quais deverão ser justificados às entidades concessionárias do respectivo apoio social, bem como deverá anexar comprovativo da intimação ao Senhorio para a realização das obras em causa e da não execução da mesma por parte deste.

b) Atestado da junta de freguesia que confirme a composição do agregado familiar, e se é do conhecimento que algum dos elementos exerce actividade profissional remunerada.

c) Fotocópias de documentos de identificação de cada membro do agregado familiar, nomeadamente bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão.

3 — Em face da situação concreta deverá ainda o processo conter os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no IIEFP, sempre que algum dos elementos do agregado familiar não seja estudante e seja desempregado;

b) Fotocópia de recibo de vencimento, pensão, reforma, subsídios, prestações pecuniárias ou outros, sempre que algum dos elementos aufera rendimentos;

c) Declaração ou declarações de IRS ou comprovativo da inexistência das mesmas emitidas pela Repartição de Finanças da área de residência e última nota demonstrativa da liquidação de IRS, relativamente a cada elemento do agregado familiar;

d) Declaração de frequência passada pela respectiva escola, sempre que algum dos elementos do agregado familiar seja estudante;

e) Certidão actualizada emitida pelos serviços de finanças a comprovar a inexistência de património relativamente a todos os elementos do agregado familiar;

f) Documento emitido pelo Serviço Nacional de Saúde ou entidade credenciada para o efeito, comprovando a incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;

g) Planta de localização da habitação, a fornecer pelos Serviços Municipais, nos casos de obras a realizar, bem como orçamento de obras a efectuar de que constem, designadamente, o preço proposto, a descrição das obras a efectuar, os materiais a aplicar, o prazo de execução e a validade da proposta de orçamento, nos pedidos relativos às alíneas b) e c) do Artigo 1.º

## Artigo 9.º

**Informação**

1 — O processo, depois de integralmente instruído, será objecto de informação dos serviços, ou de quem for incumbido para o efeito pelo Presidente da Câmara.

2 — A informação recairá sobre a conformidade da sua instrução.

3 — Do processo deverá fazer-se constar em Relatório as características gerais do ambiente familiar e envolvente do agregado em causa, bem como referência discriminada a outros apoios de parceiros sociais.

4 — Nas situações em que é solicitado a prestação de apoio social deverão ser apurados os montantes em causa e proposto (s) o (s) tipo (s) de apoio a conceder pela Autarquia no âmbito da parceria.

## Artigo 10.º

**Deliberação**

O processo, devidamente instruído, será objecto de deliberação da Câmara Municipal, que fixará a natureza e a forma do apoio a conceder.

## Artigo 11.º

**Sanções**

A prestação de falsas declarações por parte do requerente será punida com a anulação da decisão final, devolução dos apoios recebidos e impedimento de acesso a apoios futuros.

## Artigo 12.º

**Omissões**

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 13.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após publicação.

## ANEXO

1 — O serviço a prestar, ao abrigo da alínea f) do art.º n.º 1, abrange, fundamentalmente, cinco áreas: Carpintaria, Electricidade, Canalização, Serralharia e Serviços de Pedreiro — conforme a seguir se descrem-nam:

## Tipo de serviço

## Carpintaria:

Tarefas e ou reparações

Dobradiças

Dobradiças de porta

Colocação de puxadores para portas

Colocação de fechaduras para portas de interior

Reparação de portas e janelas

Colocação de guarnições em madeira

Pequenas reparações de soalhos em parquet

Colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários

## Pedreiro

Tarefas e ou reparações

Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em paredes

Pequenos remates, reparação de fissuras e pinturas em paredes e tectos

## Serralharia

Tarefas e ou reparações

Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio

Reparação simples de estores e régua em plástico

Substituição de fitas de estores

Colocação de fechaduras

Colocação de pegas na casa de banho

Colocação de toalheiros

Lubrificação de dobradiças e fechaduras

Reparação de pequenas oxidações em progresso em caixilharia de ferro

## Electricidade

Tarefas e ou reparações

Substituição de lâmpadas e arrancadores

Colocação/Substituição de tomadas

## Canalização

Tarefas e ou reparações

Afinação, substituição de torneiras e válvulas

Substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha

Colocação de respiradores

Substituição de loiças sanitárias

Desentupimentos

303149234

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 8548/2010**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 26 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado